

**Processo n.:** @LCC 21/00401224

**Assunto:** Edital de Pregão Presencial 242/SMA/DSL/C/202 - Contratação de empresa de consultoria para execução de serviços téc. especializados de apoio e assessoramento técnico à PMF na elaboração de estudos e projetos e na supervisão de obras

**Responsável:** Valter José Gallina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 694/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Edital de Pregão Presencial n. 242/SMA/DSL/C/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, cujo objeto é a “contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento técnico à PMF na elaboração de estudos e projetos e na supervisão de obras, conforme especificações, termo de referência e condições estabelecidas no edital”, para considerá-lo em consonância com a legislação pertinente.

2. Revogar a medida cautelar deferida mediante a Decisão n. GAC/CFE 822/2021, consoante art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que promova as medições dos serviços prestados, de forma a poder individualizá-los e correlacioná-los especificamente às obras a que se referirem, para fins de dimensionamento das respectivas responsabilidades civis e cálculo preciso do custo total da obra.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Florianópolis.

**Ata n.:** 33/2021

**Data da sessão n.:** 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC  
n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC